



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

LEI Nº 169/2017

IBARETAMA/CE, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Esta lei estima a receita e fixa a despesa para o Município de Ibaretama para o exercício financeiro de 2018, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, em obediência ao disposto no parágrafo 5º do art. 165, da Constituição Federal, estima a receita no montante de R\$ **31.491.827,50 (trinta e um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**CAPITULO II**

**DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**Art. 2º.** A receita total estimada nos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, obedecerá ao princípio do equilíbrio das contas públicas em obediência ao § 1º do art. 1º da Lei 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica portanto, estabelecido igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescidas da reserva de contingência no total de R\$ **31.491.827,50 (trinta e um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo especificada, a receita de cada Orçamento:

I – O Orçamento Fiscal: R\$ **22.320.180,00 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte mil, cento e oitenta reais)**;

II – O Orçamento da Seguridade Social: R\$ **9.171.647,50 (nove milhões, cento e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º.** A despesa total fixada nos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ **31.491.827,50 (trinta e um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, distribuída entre os órgãos orçamentários, sendo especificada, a despesa de cada Orçamento:

I – O Orçamento Fiscal: R\$ **22.320.180,00 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte mil, cento e oitenta reais)**;

II – O Orçamento da Seguridade Social: R\$ **9.171.647,50 (nove milhões, cento e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**Art. 4º.** A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários,





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza de despesa até o menor nível de classificação.

**Seção III**

**Da Autorização para a abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 5º.** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total a despesa fixada para os Poderes: Executivo e legislativo mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei 4.320/64.

I – Utilizando-se a fonte de recursos prevista no inciso I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64, denominada, superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no balanço patrimonial consolidado no exercício de 2017.

II - Utilizando-se a fonte de recursos excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior a abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II § 1º e § 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64 e do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Utilizando-se a fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64 até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

IV - Utilizando-se a fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, conforme inciso IV, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64 até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

**Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE**  
**CNPJ: 23.444.680/0001-38**



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
CAPITULO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 6º.** Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

**CAPITULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização da utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

**Art. 8º.** Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

- I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função (Anexo I);
- II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias (Anexo II);
- III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V – Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

- VI – Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos;
- VII – *Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;*
- VIII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;
- IX – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;
- X – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;
- XI – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- XII – Os valores a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, e
- XIII – Os valores a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde.

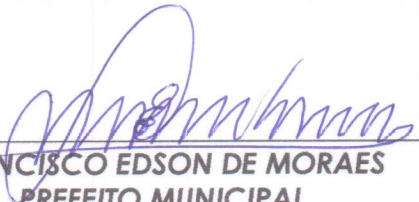
**Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento da despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes nos anexos desta Lei.

**Art. 10º.** Ficam incluídas e/ou alterados na Lei Municipal PPA 2018 – 2021, os programas e ações constantes da presente Lei.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

  
**FRANCISCO EDSON DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**




**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

FRANCISCO EDSON DE MOARES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº **169/2017**, de 31 de outubro de 2017, que "DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018", foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO EDSON DE MOARES  
PREFEITO MUNICIPAL**